

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA ESTADUAL DO ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO, PARA INSTITUIÇÃO DE GRUPO
DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE
EMISSÃO/REGULARIZAÇÃO, GUARDA E ENTREGA DE
DOCUMENTOS AOS ADOLESCENTES E JOVENS
APREENDIDOS ACUSADOS DO COMETIMENTO DE
ATOS INFRACIONAIS OU EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO ESTADO DO CEARÁ.
(PROCESSO SEI Nº 8516802-30.2025.8.06.0000).**

TCT Nº 24/2025

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais; e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, doravante denominada SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.150.364/0001-89, com sede na Av. Oliveira Paiva, n. 941, Bloco A, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, representada por seu Superintendente, Sr. Roberto Bassan Peixoto, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Interinstitucional,

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada em 24 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as Regras de Pequim – Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso Gratuito à Documentação Básica para a promoção da cidadania, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 165, de 16 de novembro de 2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a Lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 524, de 27 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de Juízos que exerçam tal competência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 36.629, de 16 de maio de 2025, que institui o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Proteção Social - SPS;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Subregistro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; e institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 87, de 20 de janeiro de 2021, que recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integral dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 026, de 14 de agosto de 2019, e seus aditivos, que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e o Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais, para a promoção de ações voltadas à emissão gratuita de documentação civil para as pessoas privadas de liberdade ou em situação de prisão apresentadas em Audiência de Custódia e egressas do sistema prisional e socioeducativo, em conformidade com as leis de registros públicos e com as normas do CNJ;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 27 de março de 2024, firmado entre a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) e Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), com o objetivo de promover a colaboração mútua entre os partícipes com vistas à disponibilização, por parte da SEAS, de servidores públicos ou colaboradores para dar suporte ao atendimento inicial visando a expedição de 1ª via ou vias seguintes da Carteira de Identidade Nacional (CIN), cuja responsabilidade está sob a Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce, por meio da supervisão e coordenação direta da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas (CIHPB);

e CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 9 de abril de 2024, que celebram entre si o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e a Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo, que tem como objeto a realização de ações destinadas à emissão ou regularização do título de eleitor, mediante atendimento presencial itinerante ou virtual, de pessoas privadas de liberdade, sem condenação criminal transitada em julgado e adolescentes internados(as) maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos, sob medida socioeducativa de internação ou internação provisória.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Documentação no Sistema Socioeducativo, doravante denominado GTIDOCs, com o objetivo de elaborar, formalizar e monitorar fluxo contínuo de emissão/regularização, guarda e entrega de documentos básicos, necessários para o exercício da cidadania e para o acesso a políticas públicas, aos adolescentes e jovens apreendidos acusados do cometimento de atos infracionais ou em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro. Para efeito do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, o fluxo acima citado compreende a comunicação coordenada, sistemática, eficaz e permanente entre os partícipes para a garantia da emissão/regularização, guarda e entrega de documentos ao público-alvo deste instrumento.

Parágrafo segundo. No escopo das atividades a serem desenvolvidas pelo GTIDOCs, elencam-se como documentação básica:

I – Certidão de Nascimento;

- II – Certidão de Casamento;
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- V – Título de Eleitor;
- VI – Certificado de Alistamento Militar;
- VII – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VIII – Carteira de Registro Nacional Migratório.

Parágrafo terceiro. O rol do Parágrafo Segundo não é taxativo, não excluindo a possibilidade de ser deliberado pelo GTIDOCs a inclusão de outro(s) documento(s) em favor do público-alvo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO GTIDOCs

Compete ao GTIDOCs:

I – Instituir, fortalecer e monitorar fluxos interinstitucionais para garantir efetividade, regularidade e celeridade na emissão/regularização, guarda e entrega de documentação básica ao público-alvo deste instrumento;

II – Criar estratégias para assegurar a gratuidade dos documentos a serem emitidos ao público-alvo deste instrumento;

III – Promover, em caráter permanente, o diálogo e a articulação entre as instituições responsáveis pela emissão/regularização, guarda e entrega de documentos;

IV – Zelar pela regular alimentação dos sistemas de informação que armazenam informações documentais dos adolescentes;

V – Construir a comunicabilidade entre os sistemas de informação que armazenam informações documentais dos adolescentes, de forma a facilitar o fluxo de emissão de documentos;

VI – Assegurar fluxo de proteção dos dados dos adolescentes, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VII – Realizar ações e capacitações educativas e de sensibilização sobre a importância da documentação ao público-alvo deste instrumento, inclusive para os familiares, pessoas de referência e profissionais que possuem interface com essa população;

VIII – Promover encontros intersetoriais com órgãos e entidades pertinentes para aprimorar e unificar o fluxo de documentação pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO GTIDOCs

O GTIDOCs será composto por um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

I – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II – Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS;

III – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do estado do Ceará – ARPEN/CE;

IV – Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPE/CE;

V – Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE;

VI – Ministério Público do Estado do Ceará – MPE/CE;

- VII – Receita Federal do Brasil – 3^a Região Fiscal – RFB;
- VIII – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – Polícia Civil;
- IX – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

Parágrafo primeiro. Serão convidados, em momento oportuno, para contribuições, os órgãos governamentais municipais voltados à execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo segundo. Poderão participar na condição de convidados outros órgãos ou pessoas cuja contribuição se considerar relevante para o andamento das ações do GTIDOCs.

Parágrafo terceiro. A participação no GTIDOCs é de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo quarto. Instituído o GTIDOCs, e convidadas as instituições, deverão os participes, no prazo de 06 (seis) meses, elaborar e validar regimento interno, bem como plano de trabalho com a previsão de entrega de fluxo de emissão/regularização, guarda e entrega de documentação ao público-alvo deste instrumento.

Parágrafo quinto. Após a celebração e entrada em vigor do presente instrumento, as instituições convidadas para integrar o GTIDOCs deverão assinar termo próprio de adesão, comprometendo-se a observar fiel e integralmente todos os dispositivos aqui contidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DO GTIDOCs

Para efeito de concretização de suas competências, caberá ao GTIDOCs realizar as seguintes atividades e ações:

I – Reuniões de trabalho periódicas, podendo haver convocação de forma extraordinária, no formato presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;

II – Discussão, construção e validação de fluxo de emissão/regularização, guarda e entrega de documentos a ser implementado na porta de entrada, durante e pós-cumprimento de medida socioeducativa;

III – Monitoramento e avaliação do fluxo de emissão/regularização, guarda e entrega de documentos a ser implementado na porta de entrada, durante e pós-cumprimento de medida socioeducativa;

IV – Definição de fluxo extrajudicial para efetuação de registro tardio de nascimento;

V – Realização de ações voltadas ao reconhecimento de paternidade;

VI – Fixação de estratégias para a garantia da gratuidade da segunda via dos documentos emitidos;

VII – Produção de relatórios periódicos com a indicação da quantidade de adolescentes e jovens apreendidos acusados do cometimento de atos infracionais ou em cumprimento de medida socioeducativa, no estado do Ceará, que não possuem algum tipo de documentação básica;

VIII – Celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e instrumentos congêneres para a institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

IX – Ampla divulgação, por meio digital, em seus sítios institucionais e por intermédio de outras formas de veiculação, dos fluxos de emissão/regularização, guarda e entrega de documentos aprovados pelo GTIDOCs;

X – Cursos, seminários, eventos formativos e grupos de estudo sobre a emissão/regularização, guarda e entrega de documentos e temas correlatos, para profissionais do Sistemas de Justiça, do Poder Executivo e da sociedade civil;

XI – Produção de material informativo, o qual incluirá sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;

XII – Parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO GTIDOCs

Os representantes do GMF/TJCE e da SEAS ficarão responsáveis pela condução das atividades do GTIDOCs, dividindo-se entre presidência e coordenação, bem como deverão garantir estrutura necessária para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente instrumento não implica, a qualquer título, presente ou futuro, transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Parágrafo único. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste Termo de Cooperação Interinstitucional correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Interinstitucional entrará em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 05 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Cabe ressaltar que a alteração por termo aditivo será formalizada por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes, e deverá ser observada a legislação vigente aplicável à celebração de termos aditivos em Acordos de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Cooperação Interinstitucional poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas;
- II – Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia;
- III – Pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou juridicamente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores(as) e empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de adolescentes, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Interinstitucional.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a comunicar prontamente sobre qualquer incidente ou violação de dados que possa ocorrer durante a execução deste instrumento, tomando as medidas necessárias para remediar a situação e mitigar quaisquer consequências adversas.

Parágrafo segundo. A presente cláusula tem vigência em consonância com a legislação vigente e permanecerá válida mesmo após a conclusão do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, enquanto perdurar qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais prevista em lei ou regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Aplicam-se à execução deste instrumento o Decreto Federal nº 11.531/2023, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na impossibilidade de solução consensual do conflito, será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação Interinstitucional, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Cooperação Interinstitucional entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458
Dados: 2025.08.11 17:44:59
-03'00'

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

HENRIQUE JORGE
HOLANDA

~~D SILVEIRA:533~~

Assinado de forma digital
por HENRIQUE JORGE
HOLANDA SILVEIRA:533
Dados: 2025.08.12
14:14:48 -03'00'

Supervisor Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO BASSAN PEIXOTO
Data: 20/08/2025 14:57:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente
Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____